



TANQUE DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO II - 03 DE SETEMBRO DE 2026 - NÚMERO 085

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei

Pág. 001

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

**ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA
DIGITALMENTE POR:**

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26807519000170

/C=BR/ST=PI/L=TERESINA/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=21119659000131/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARSIRIUS/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=FOCO SMART
LTDA:26807519000170 2026-09-03T15:30:31-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BC0****LEI Nº 441/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

Institui prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade de atendimento às pessoas portadoras de fibromialgia no âmbito do Município de Tanque do Piauí.

Art. 2º Os órgãos públicos, empresas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Tanque do Piauí ficam obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com obesidade.

Art. 4º A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia dar-se-á mediante apresentação de laudo ou atestado médico válido.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do Alvará de Licenciamento, em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 27 de março de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado de forma digital por
NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
Dados: 2026.03.27 12:09:57 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BCB****LEI Nº 443/2026, 05 DE JUNHO DE 2026.**

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Tanque do Piauí - PI, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Governo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Avenida
a Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BCB**

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II - Setor Administrativo;
- III - Setor Técnico;
- IV - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Tanque do Piauí a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BCB**

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 119, de 31 de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 05 de junho de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado de forma digital por
NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
Dados: 2026.06.05 12:11:23 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO:76613534315

Assinado de forma digital por
ANTONIO ALVES DA
ANUNCIACAO:76613534315
Dados: 2026.06.05 12:12:03 -03'00'

ANTONIO ALVES DA ANUNCIACÃO

Secretário Municipal de Governo

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BD6****LEI Nº 444/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de recomposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos municipais de Tanque do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, apurada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre a remuneração percebida no mês de dezembro de 2025 pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º A recomposição prevista nesta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais que já tiveram reajustes remuneratórios decorrentes:

I – da atualização do piso salarial profissional do magistério público;

II – da correção do salário-mínimo nacional;

III – de outras revisões específicas concedidas por legislação própria no exercício financeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 05 de junho de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado de forma digital por
NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
Dados: 2026.06.05 12:13:27 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BE1****LEI Nº 447/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.**

Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 442, de 05 de junho de 2026, para reformular a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adequando-a ao princípio da paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 13 da Lei Municipal nº 442, de 05 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado dentre entidades representativas do setor empresarial local e 02 (dois) indicados dentre associações de moradores ou entidades comunitárias."

Art. 2º. Fica revogado o inciso I do art. 13, na parte em que fixava em 03 (três) o número de representantes do Poder Executivo Municipal, bem como os incisos III e IV do art. 13 em sua redação original, os quais ficam substituídos pelo novo inciso III, que unifica a representação da sociedade civil, passando a composição do COMTUR a observar exclusivamente a nova redação dada por esta Lei.

Avenida
a Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BE1**

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, a adequação da composição do COMTUR à nova redação do art. 13 da Lei Municipal nº 442/2026, observado o seguinte:

I – os mandatos dos conselheiros nomeados nos termos da redação original do art. 13 ficam automaticamente extintos na data em que se der a nova nomeação, ficando resguardada a validade dos atos praticados pelo Conselho até então;

II – a nova indicação e nomeação dos membros observará, no que couber, o procedimento estabelecido em decreto do Poder Executivo, editado para esse fim.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 03 de setembro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
Assinado de forma digital por
NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
Dados: 2026.09.03 12:15:51 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BEC**

Lei nº 448/2026, de 03 de setembro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 436, de 19 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual – PPA 2026–2029, para incluir o Programa Municipal de Desenvolvimento do Turismo e adequar a estrutura programática da Secretaria Municipal de Turismo – SECTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual 2026–2029 o **Programa Municipal de Desenvolvimento do Turismo**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo – SECTUR.

Art. 2º O Programa terá por objetivo promover o desenvolvimento sustentável do turismo como estratégia de crescimento econômico, geração de emprego e renda, valorização do patrimônio natural, histórico, cultural e fortalecimento da identidade local.

Art. 3º São objetivos específicos:

- I – estruturar a gestão municipal do turismo;
- II – consolidar o Sistema Municipal de Turismo;
- III – fortalecer o Conselho Municipal de Turismo;
- IV – operacionalizar o Fundo Municipal de Turismo;
- V – ampliar a infraestrutura turística;
- VI – promover os atrativos turísticos do Município;
- VII – incentivar o turismo rural, ecológico, cultural, religioso e de eventos;
- VIII – qualificar empreendedores e trabalhadores do setor;
- IX – captar recursos estaduais, federais e internacionais;
- X – ampliar a competitividade do destino turístico Tanque do Piauí.

Art. 4º Ficam incluídas, entre outras, as seguintes ações governamentais:

1. Implantação e manutenção da Secretaria Municipal de Turismo.
2. Elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo.
3. Implantação do Inventário da Oferta Turística.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BEC**

- Turísticos.
4. Implantação do Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços
 5. Estruturação dos atrativos turísticos.
 6. Implantação da sinalização turística.
 7. Promoção institucional do destino turístico.
 8. Apoio aos eventos do Calendário Oficial.
 9. Incentivo ao turismo rural.
 10. Desenvolvimento do ecoturismo.
 11. Apoio ao turismo cultural.
 12. Apoio ao turismo religioso.
 13. Qualificação profissional.
 14. Educação turística.
 15. Apoio ao artesanato local.
 16. Fortalecimento da gastronomia regional.
 17. Implantação do Sistema Municipal de Informações Turísticas.
 18. Captação de recursos.
 19. Execução de convênios.
 20. Fortalecimento do COMTUR.

Art. 5º São indicadores do Programa:

- I – número de visitantes;
- II – número de eventos turísticos;
- III – número de empreendimentos cadastrados;
- IV – empregos gerados;
- V – investimentos captados;
- VI – recursos executados pelo Fundo Municipal de Turismo;
- VII – atrativos estruturados;
- VIII – profissionais qualificados;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BEC**

IX – aumento da permanência média dos visitantes;

X – índice de satisfação dos turistas.

Art. 6º As metas físicas e financeiras do Programa serão compatibilizadas anualmente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual, preservando o equilíbrio fiscal e a compatibilidade entre programas, ações, metas e indicadores.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 03 de setembro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado de forma digital por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
Dados: 2026.09.03 12:16:58 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BEC**

ANEXO I

Programa

Desenvolvimento do Turismo Sustentável

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Turismo – SECTUR

Objetivo Geral: Planejar, fomentar e desenvolver o turismo sustentável como vetor de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental.

Produtos

- Plano Municipal elaborado.
- Inventário Turístico atualizado.
- Calendário Oficial implantado.
- Eventos apoiados.
- Atrativos estruturados.
- Empreendedores capacitados.
- Recursos captados.
- Convênios executados.

Indicadores

- Fluxo turístico anual.
- Geração de renda.
- Empregos diretos e indiretos.
- Execução orçamentária.
- Participação da iniciativa privada.
- Número de projetos financiados.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BF7**

Lei nº 449/2026, de 03 setembro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 437, de 19 de dezembro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tanque do Piauí para o exercício financeiro de 2026, para criar a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo – SECTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura orçamentária do Poder Executivo, a **Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo – SECTUR**, vinculada ao Orçamento Fiscal do Município.

Art. 2º A Unidade Orçamentária terá como finalidade planejar, coordenar, executar e monitorar as políticas públicas de turismo, nos termos da Lei Municipal nº 442/2026.

Art. 3º Ficam criados os seguintes Programas e Ações Orçamentárias:

Programa

0028 – Desenvolvimento do Turismo Sustentável

Ações

2.150 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo

Objetivo:

Manter o funcionamento administrativo da Secretaria.

2.151 – Promoção e Marketing Turístico

Objetivo:

Divulgar o Município como destino turístico.

2.152 – Apoio ao Calendário Oficial de Eventos

Objetivo:

Apoiar eventos culturais, religiosos, esportivos e turísticos.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BF7****2.153 – Inventário da Oferta Turística**

Objetivo:

Inventariar e atualizar os atrativos turísticos.

2.154 – Capacitação do Setor Turístico

Objetivo:

Promover cursos, oficinas e treinamentos.

2.155 – Apoio ao Turismo Rural e Ecoturismo

Objetivo:

Fortalecer o turismo sustentável nas comunidades rurais.

2.156 – Infraestrutura Turística

Objetivo:

Executar obras e adquirir equipamentos para os atrativos turísticos.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser financiadas por:

I – recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – transferências voluntárias da União;

III – transferências do Estado;

IV – convênios;

V – contratos de repasse;

VI – emendas parlamentares;

VII – recursos do Fundo Municipal de Turismo;

VIII – doações e outras receitas legalmente admitidas.

Art. 5º Fica aprovado o seguinte Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD:

Natureza da Despesa	Finalidade
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13	Obrigações patronais

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BF7****Natureza da Despesa****Finalidade**

3.3.90.14	Diárias
3.3.90.30	Material de consumo
3.3.90.31	Premiações
3.3.90.32	Material para distribuição gratuita
3.3.90.33	Passagens e locomoção
3.3.90.35	Consultorias
3.3.90.36	Serviços de pessoa física
3.3.90.39	Serviços de pessoa jurídica
3.3.90.40	Tecnologia da informação
3.3.90.47	Obrigações tributárias
4.4.90.51	Obras e instalações
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente
4.4.90.61	Aquisição de imóveis, quando autorizada

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais para implantação da Secretaria Municipal de Turismo, observadas as autorizações constantes da Lei Orçamentária e da legislação financeira vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças promoverá a adequação dos anexos, demonstrativos, cronogramas de desembolso e programação financeira decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 03 de setembro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado de forma digital por
NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
Dados: 2026.09.03 12:18:13 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BF7****ANEXO I – METAS INICIAIS****Programa:** Desenvolvimento do Turismo Sustentável**Meta 2026**

- Estruturar a Secretaria Municipal de Turismo.
- Implantar o COMTUR.
- Implantar o Fundo Municipal de Turismo.
- Elaborar o Plano Municipal de Turismo.
- Inventariar os atrativos turísticos.
- Instituir o Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços Turísticos.
- Apoiar o Calendário Oficial de Eventos.
- Captar recursos externos para investimentos turísticos.

Indicadores

- Número de projetos executados.
- Recursos captados.
- Visitantes atendidos.
- Eventos apoiados.
- Empreendedores cadastrados.
- Pessoas capacitadas.
- Atrativos estruturados.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090